

Moção de Repúdio ao Supremo Tribunal de Justiça (STJ) que deliberou pelo Rol Taxativo de procedimentos dos planos de saúde que restringe radicalmente o acesso à saúde de cidadãos brasileiros, prejudica o SUS e favorece as empresas e planos privados de saúde

Considerando que a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) publicou em sua Resolução Normativa 465/2021 o inédito conceito de Rol Taxativo de procedimentos a serem cobertos pelos planos de saúde;

Considerando que antes dessa resolução a lista de procedimentos era exemplificativa, permitindo aos usuários o acesso a procedimentos solicitados por seus médicos, mesmo que não constassem dessa relação;

Considerando que essa alteração muda radicalmente o acesso destes usuários aos serviços devidos pelas empresas de convênios médicos, modificando, assim, a possibilidade destes cidadãos se utilizarem de prestadores contratados para o atendimento de suas necessidades de saúde;

Considerando que, ao restringir acesso a procedimentos, as empresas descumprem o papel para o qual foram contratadas, levando seus usuários a recorrer ao Sistema Único de Saúde para o atendimento de necessidades de saúde para as quais os planos de saúde foram contratados por estes usuários;

Considerando que essa restrição afeta a promoção da atenção à saúde, bem como, prestigia o lucro em detrimento da vida;

Considerando que, questionada essa resolução, recente decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ) de definir o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde Suplementar como taxativo e não exemplificativo retira direitos e interfere na relação médico-paciente e nas atividades privativas do médico;

Considerando, portanto, que essa definição atinge 49 milhões de consumidores, que serão impedidos de realizar determinados procedimentos médicos mesmo arcando com uma mensalidade altíssima dos Planos de Saúde;

Considerando o impacto dessa mudança sobre o SUS, que já sofre com um histórico subfinanciamento agravado com o estrangulamento produzido pela emenda constitucional que criou o teto de gastos, levando a um aumento de demanda que sobrecarregará ainda mais o sistema público de saúde (SUS);

Considerando que o projeto de lei (PL 1560/22) apresentado na Câmara dos Deputados vai alterar a Lei dos planos de saúde (Lei nº 9.656/98) acrescentando um parágrafo e dando uma nova redação ao artigo que define o rol de procedimentos e eventos em saúde suplementar;

Considerando que a proposta apresentada pela deputada Perpétua Almeida (PCdoB) inclui um novo parágrafo estabelecendo que o rol de procedimentos e eventos em saúde suplementar é exemplificativo e não taxativo, conforme o texto abaixo:

O Art. 10 da Lei 9.656, de 3 de junho de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10...

“§ 12. O Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde Suplementar é exemplificativo e considerado como cobertura mínima exigida, obrigando os planos de saúde a cobrirem procedimentos não incluídos na relação, independente da idade do paciente, a depender de critérios técnicos e de laudo médico que demonstre a efetiva necessidade do procedimento.”

Considerando, enfim, que é papel deste Conselho Municipal de Saúde avaliar, acompanhar e deliberar sobre a política pública de saúde na esfera municipal e, para tanto, estar atento e manifestar-se sobre assuntos das outras esferas de governo que impactam o direito à saúde dos cidadãos campineiros;

O Conselho Municipal de Saúde de Campinas



Manifesta seu REPÚDIO à deliberação do STJ que definiu o rol da ANS como taxativo ao invés de exemplificativo, atribuindo à ANS uma competência que extrapola seus limites de regulamentação sobre os planos de saúde, e

declara seu apoio a ações do poder legislativo que, por meio de alteração da legislação do setor, busquem corrigir essa distorção provocada pela ANS e validada pelo STJ.

Conselho Municipal de Saúde

Campinas, 22 de junho de 2022